

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1287/78

INTERESSADO : Divisão Regional de Ensino - Capital
(CARLOS ANTÔNIO PASSOS)

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 1071 /78 CEPG Aprov.em 30 / 08 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Conselho de Classe da EEPG "Capitão Pedro Monteiro do Amaral", reunido sob a presidência da Assistente de Direção, considerou aprovados 35 alunos, que haviam feito estudos de recuperação, em 1977.

Passados alguns dias, a Diretora retificou as atas do Conselho de Classe, para o fim de considerar reprovados os citados estudantes, eis que não haviam apresentado melhora de aproveitamento após a recuperação.

O Senhor Diretor Regional, em 23 de fevereiro de 1978, determinou a instauração de sindicância a fim de apurar irregularidades "que teriam ocorrido no Estabelecimento, quanto à avaliação final dos alunos da 8ª série do Primeiro Grau, em 1977, inclusive expedição indevida de declarações e históricos escolares".

Entre outras cousas, a Comissão Sindicante apurou que, dos 35 alunos envolvidos, 27 repetiram a série, 7 não requereram nem matrícula nem transferência e um - CARLOS ANTÔNIO PASSOS - se matriculou na 1ª série do 2º grau do "Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo".

Estas foram, em síntese, as conclusões a que chegou a Comissão Sindicante:

- a) Não se configuraram dolo, adulteração ou fraude;
- b) os alunos atingidos pela retificação da Diretora não poderiam ter sido promovidos, em face dos arts. 32 e 33 da Resolução SE nº 134/76;
- c) CARLOS ANTÔNIO PASSOS, que deveria ter repetido a 8ª série, está freqüentando a 1ª série do 2º grau;
- d) não consta ter havido representação oficial da Diretora no que tange à sua decisão.

2. APRECIÇÃO:

Parece-nos que a promoção ou retenção de alunos é de competência exclusiva dos professores e do Conselho de Classe. Se o Diretor entender que houve irregularidade na promoção, deve representar às autoridades superiores. O que não pode é, de plano, converter aprovação em reprovação.

Nem se justifica sua decisão sob o fundamento de que não presidira a reunião do Conselho de Classe. Com efeito, a Diretora se fizera representar por sua Assistente, que, regimentalmente, é sua substituta legal.

Ainda que, em tese, pudesse ter razão, à Diretora faltavam poderes para retificar a Ata. A alteração da avaliação só poderia ter resultado de medida tomada pelos próprios professores ou pelo Conselho de Classe.

A esta altura, o fato está consumado. Vinte e sete alunos matricularam-se novamente na mesma série. Apenas um - CARLOS ANTÔNIO PASSOS - matriculou-se na série seguinte, tanto que está cursando a 1ª série do segundo grau.

A única solução prática, inspirada na equidade, será a de convalidar sua matrícula, sob a condição de que seja aprovado em exame especial de Matemática, em nível de 8ª série.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, CARLOS ANTÔNIO PASSOS deverá prestar exame especial de Matemática em nível de 8ª série, em escola da rede oficial. Uma vez aprovado, estarão convalidados sua matrícula na 1ª série do 2º Grau do "Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo", bem como os atos escolares praticados posteriormente.

Notifique-se a Diretora da EEPG "Capitão Pedro Monteiro do Amaral" que a aprovação ou reprovação de um aluno pelo Conselho de Classe não pode ser retificada de plano por ato da diretoria da escola.

Comunique-se ao Conselho de Classe de que não poderão ser considerados aprovados, nos termos da Resolução SE nº 134/76, alunos que, após a recuperação, não tenham demonstrado melhora de aproveitamento.

São Paulo, 09 de agosto de 1978
Cons. Renato Alberto T. Di Dio
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haider, Renato Alberto T. Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de agosto de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de agosto de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente